



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

SECRETARIA DA FAZENDA

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

OFÍCIO 018/2022

Ourilândia do Norte, 20 de janeiro de 2022.

Ao

Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Júlio César Dairel.

Ref.: Justificativa da Contratação.

Nesta,

Cumprimentando V.Sa. com cordial estima e consideração.



Considerando a presente necessidade desta Secretaria da Fazenda na contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria tributária na manutenção e no aumento das receitas do ISSQN, bem como na implantação efetiva da fiscalização e arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR, se faz necessário pela complexidade desta área tributária aliada a necessidade expressiva de mão de obra qualificada e especializada, que no atual quadro de servidores não está disponível.

Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, bem como, proporcionar melhor eficiência na recuperação destes créditos tributários, visando maximizar a arrecadação do município buscando inclusive o equilíbrio orçamentário.

O Município não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nas verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Ademais, a administração municipal tem obrigação de adotar providências cabíveis para evitar a prescrição de créditos fiscais e tributários, inclusive para agilizar os procedimentos administrativos de constituição e cobrança dos créditos devidos à fazenda pública municipal e cumprir com o art. 11 da LRF que diz: “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação.*”

Entende-se que a efetiva arrecadação consiste também em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, atualizar a planta de valores imobiliários, implantar um sistema de gerenciamento de dados preciso para a emissão de informações, controle da arrecadação e da fiscalização tributária, lançamento dos tributos, cobrança dos tributos, homologação e lançamentos via fiscalização tributária, instituição do contencioso administrativo-tributário, inscrição de débitos em dívida ativa e cobrança executiva de créditos tributários.

Para a consecução desses objetivos, o município deve realizar as seguintes ações:

i) Aperfeiçoar o aparelhamento técnico do Município para poder fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cofres públicos do Município, dos valores devidos de ISSQN, não recolhido ao Município e ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso;

ii) Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperar o tributo não recolhido.

iii) Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do ISSQN;

iv) Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação;

v) Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações;

vi) Promover a Fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional, da apuração referente ao ISSQN;

vii) Promover a efetiva implantação e fiscalização do Imposto Territorial Rural, promovido por meio de Convênio junto a Receita Federal do Brasil;

viii) Promover a constante capacitação dos servidores da área de tributação municipal;

Reiteramos, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Mizaél Lima da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Nº 154/2022
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
MIZAE LIMA DA SILVA
CPF nº 869.138.912-53
Decreto PMON - nº 154/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA DE SANEAMENTO

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



OFÍCIO 020/2022

Ourilândia do Norte, 20 de janeiro de 2022.

Ao

Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Júlio César Dagal.

C/c: Comissão de Licitação

Ref.: Justificativa de Preço

Base Legal: Art.25,§ 1º da Lei 8.666/93

Contratada: RWB Auditoria, Consultoria e Gestão Pública LTDA.

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda.



OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA EM.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO,

Cumprimentando V.Sa. com cordial estima e consideração.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, através da Secretaria Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes nos termos da legislação Municipal vigente, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em planejamento e avaliação das finanças públicas, visando potencializar a dinâmica da arrecadação própria e sua aplicação nas políticas públicas em um contexto sócio espacial no município. Para realização do trabalho de Consultoria Tributária, para tanto requeremos a contratação da empresa Pessoa Jurídica RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 30.505.670/0001-20.

CONSIDERANDO que os serviços a serem realizados gozam de elevada complexidade e tendo o seu Objeto uma natureza singular e específica, o que exige uma qualificação técnica e experiência demonstrada pela contratada e seus técnicos e pela necessidade premente desta Secretaria de Fazenda, justifica a sua contratação em virtude de ser vantajosa para este Município, e que conforme a Proposta de Negócios apresentada, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, posto que a referida empresa, por meios de seus sócios e responsável técnico detém vasta experiência nesta atividade, em face de sua atuação.

CONSIDERANDO que esta empresa é competente e tem provado junto com seus atestados de capacidade, realizou trabalhos que alavancou a receita de outros municípios com o termo de cooperação técnica com a RF para implantação da cobrança do ITR (Imposto Territorial Rural) e outros serviços.

CONSIDERANDO que o preço cobrado para execução deste serviço é um valor consideravelmente menor que a empresa anterior contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária 04.129.0002.2019.000 3.3.90.39-Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO PREÇO GLOBAL – Os honorários mensais brutos de R\$ 5.000,00(Cinco Mil Reais) para o exercício de 2022 na ordem de R\$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais) com vencimento no dia 05 de cada Mês de competência.

Também pela segurança administrativa e o equilíbrio financeiro do ente, bem como, proporcionar melhor eficiência na recuperação destes créditos tributários, visando maximizar a arrecadação do município buscando inclusive o equilíbrio orçamentário.

Reiteramos, na oportunidade, expressões de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Mizael Lima da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto Nº 154/2022
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
MIZAEI LIMA DA SILVA
CPF nº 869.138.912-53
Decreto PMON - nº 154/2022